



## **Relatório final após análise das Unidades de Ensino e Pesquisa e dos Colégios Técnicos**

Grupo de Trabalho para avaliar e propor medidas para implantação de cotas para pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos dos Colégios Técnicos e Vestibular da UNICAMP

### **Membros nomeados pela Portaria GR – 64/2023, de 26/06/2023, sob a presidência do primeiro**

- I. Prof. Dr. José Alves de Freitas Neto (COMVEST);
- II. Profa. Dra. Ana Maria Fonseca de Almeida (COMVEST);
- III. Profa. Dra. Laura Leticia Ramos Rifo – (PRG);
- IV. Profa. Dra. Mariana Freitas Nery (DEAPE);
- V. Profa. Dra. Cristiane Maria Megid (DEEPU);
- VI. Profa. Dra. Núbia Bernardi (Comissão Assessora de Acessibilidade/FECFAU);
- VII. Prof. Augusto César da Silveira (COTIL);
- VIII. Prof. Dr. André Kaysel Velasco e Cruz (Comissão Assessora de Acessibilidade/IFCH);
- IX. Prof. Dr. Luiz Seabra Junior – (COTUCA);
- X. Dra. Adriane Martins Soares Pelissoni (Comissão Assessora de Acessibilidade/DEAPE);
- XI. Dr. Marcelo Aparecido Phaiffer (CGU);
- XII. Dra. Tânia Maron Vichi Freire de Mello (SAPPE/DEAPE);
- XIII. Sra. Talita de Almeida Mendes (DEPI).

Após envio dos resultados e propostas elaboradas pelo Grupo de Trabalho (Relatório Final), as Unidades de Ensino e Pesquisa e os Colégios Técnicos discutiram e elaboraram proposições a respeito da matéria para validação e consolidação de uma minuta de Deliberação CONSU para submissão da proposta ao Conselho Universitário.

As Congregações do Colégio Técnico de Campinas, Colégio Técnico de Limeira, Faculdade de Ciências Aplicadas, Faculdade de Educação, Faculdade de Enfermagem, Faculdade de Engenharia Agrícola, Faculdade de Engenharia de Alimentos, Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, Faculdade de Engenharia Química, Instituto de Artes, Instituto de Biologia, Instituto de Computação, Instituto de Economia, Instituto de Estudos da Linguagem, Instituto de Filosofia e Ciência Humanas, Instituto de Física, Instituto de Geografia, Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, Instituto de Química enviaram documentação para análise do GT.

Os cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Educação Física enviaram manifestações das Comissões de Graduação.



A Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Faculdade de Ciências Médicas, Faculdade de Engenharia Mecânica, Faculdade de Odontologia e Faculdade de Tecnologia não se manifestaram.

Em resumo, as Unidades e os Colégios

- foram unânimes na aprovação do mérito da proposta de reserva de vagas para pessoas com deficiência;
- apontaram a necessidade de estudos e detalhamento das propostas para a implementação gradativa e sem açodamento, considerando-se os desafios para toda a comunidade universitária;
- concordaram com a proposta de adoção gradativa e com posterior deliberação do número de vagas (1 ou 2 vagas, ou mais vagas até o limite de 5% do total de vagas regulares); assim como o caráter das vagas (vagas regulares ou adicionais);
- defenderam a necessidade de ampliar a representatividade das decisões que envolvem a criação das cotas, incorporando órgãos existentes, pesquisadores, coletivos e grupos que atuam na Universidade, assim como as categorias e integrantes de todos os campi;
- algumas expressaram a compreensão de que a política é da Unicamp e que todas as unidades devem oferecer vagas nesta política de ação afirmativa.

Dentre as sugestões apresentadas e as considerações levantadas no âmbito do GT, recomenda-se:

- 1) **GT para adequação da infraestrutura da universidade:** criação de grupo de trabalho multidisciplinar, com participação da Comissão de Acessibilidade da DEDH, DEAPE, DEPI, Prefeitura, dos coletivos anticapacitistas e um representante de cada Unidade (funcionário ou docente) para realizar levantamento específico e elaborar um plano de ação das Unidades e dos Colégios Técnicos, com as prioridades, responsabilidades e cronograma.
- 2) **Estudo dos investimentos e impactos da proposta:** exigência de uma análise pormenorizada dos investimentos necessários para a implementação das cotas, considerando-se a infraestrutura, a adequação de órgãos e quadro de profissionais qualificados para atender às múltiplas demandas acadêmicas, pedagógicas, arquitetônicas e de saúde. O estudo deve projetar os investimentos orçamentários e de pessoal, ao longo dos anos iniciais até a consolidação da política, considerando-se a implementação gradativa de vagas reservadas para PCDs e sua expansão acompanhada das ações por parte da administração central e sua articulação com as demais esferas de governo (federal, estadual e municipal).
- 3) **Formação e suporte para as políticas:** criação de um plano que envolva órgãos da administração central e das unidades para oferecer o suporte necessário e formação continuada para docentes e servidores técnico-administrativos para realizar de maneira efetiva a inclusão das pessoas com deficiência.



Considerando-se sugestões recebidas nos documentos do Coletivo Anticapacitista Adriana Dias, reuniões, debates e a viabilidade da proposta, agregamos as seguintes considerações:

- a) A política de cotas é para todas as pessoas que se incluam nos tipos de deficiências e não é permitido que as unidades de ensino e pesquisa possam vetar possíveis candidatos com algum tipo de deficiência ao oferecer vagas.
- b) Em casos de profissões cujo exercício profissional seja regulamentado por órgãos como conselhos profissionais e/ou assemelhados, a oferta de vagas nos respectivos cursos fica sujeita ao cumprimento de exigências envolvendo certificação, terminalidade específica e outras normas estabelecidas pelos órgãos.
- c) Cronograma ou conjunto de mecanismos de incorporação das unidades que não farão a adesão às cotas.
  - Cronograma de até 2 anos para as unidades que não demandam adaptações de laboratórios e/ou equipamentos com algum tipo de restrição;
  - Cronograma de até 3 anos para as unidades que possuem provas de habilidades específicas e/ou demandam adaptações de laboratórios e/ou equipamentos com algum tipo de restrição;
  - Cronograma de até 5 anos para as unidades que demandam adaptações mais complexas em laboratórios e/ou equipamentos, devidamente justificadas.
- d) Aumento gradativo das vagas até alcançar os 5% previstos na legislação.
  - A proposta original do GT de 1 ou 2 vagas ou 5% foi considerada como uma realidade compatível com a adequação das unidades de ensino e pesquisa;
  - Considerando-se as opções de ingresso na graduação (69 cursos) e as 3340 vagas ofertadas, os números variam entre 69 (1 vaga/curso), 138 (2 vagas/curso) e 167 (5% do total global);
  - Considerando-se as opções de ingresso nos Colégios Técnicos na Modalidade Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio (7 cursos no COTUCA com 280 vagas; 9 cursos no COTIL com 360 vagas), os números variam entre 16 (1 vaga/curso) ou 32 vagas, representando 5% do total global ou 2 vagas por curso;
  - A meta para cumprir o estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão (13146/2015) se adequaria às propostas existentes no item anterior.
- e) Processo de seleção pelo ENEM, no caso da graduação, e por Vestibulinho, no caso dos Colégios Técnicos.



- No caso da graduação, as vagas seriam ofertadas pelo ENEM, por seu caráter mais inclusivo ao se considerar a amplitude do exame nacional, possibilitando maior facilidade de deslocamentos para os locais de provas e o próprio suporte técnico ofertado pelo INEP;
- Todo o processo de inscrição, classificação e listas seguiria as diretrizes do Edital Enem-Unicamp;
- Estudantes de escolas privadas podem concorrer na modalidade específica para PCD do Edital Enem-Unicamp;
- No caso dos Colégios, a seleção será pelos vestibulinhos específicos, respeitando-se o número mínimo de vagas indicadas por cada curso, conforme os respectivos editais.

f) Políticas pós-cotas

- Criação de um grupo de acompanhamento da implementação das cotas para pessoas com deficiência na Unicamp.
- Estabelecimento de uma coordenação centralizada, semelhante aos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão das universidades federais.
- Planejamento estratégico com recursos para obras, contratação e formação de servidores.

g) Articulação com políticas públicas das diferentes esferas governamentais

- Buscar apoio e parceria específica para financiamento junto aos órgãos federais, estaduais e municipais que sejam responsáveis pela implementação de políticas de inclusão para pessoas com deficiência.
- Sinalizar para a sociedade civil, para órgãos de fiscalização e para os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário que a política da Unicamp, para os Colégios e para a Graduação, deve estar articulada a compromissos e parcerias com diferentes instâncias governamentais.



## ANEXO 1

### Minuta de Resolução

#### **Dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência no Vestibular Unicamp**

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na Xª Sessão Extraordinária de XX.XX.24:

Considerando o espírito das políticas de inclusão e afirmativas definidas pela Deliberação CONSU-A-032/2017 e, em atenção aos princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13146/2015), o Conselho Universitário estabelece a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD).

Considerando o atendimento aos dispositivos legais apresentadas no Decreto Federal nº 5296/2004, no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e o contemplado pelo enunciado na Súmula nº 45/2009 da Advocacia Geral da União, cada deficiência é definida por:

- Pessoa com deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- Pessoa com deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000Hz;
- Pessoa com deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- Pessoa com deficiência intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;
- Pessoa com transtorno do espectro autista – transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;



II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

- Pessoa com deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
- Pessoas com altas habilidades e superdotação.

Baixa a seguinte deliberação

**Artigo 1º** A Universidade Estadual de Campinas adotará a reserva de 1 ou 2 vagas em cada curso de graduação, ficando limitada a reserva de vagas para essa finalidade ao máximo de 5% das vagas regulares do curso.

§ 1º. Quando o número referente a 5% das vagas regulares não for um número inteiro, este será arredondado para a parte inteira. Se a parte decimal for menor ou igual a 0,5 será o menor inteiro subsequente; se a parte decimal for maior que 0,5 será o maior inteiro subsequente.

§ 2º. Em casos de profissões cujo exercício profissional seja regulamentado por órgãos como conselhos profissionais e/ou assemelhados, a oferta de vagas nos respectivos cursos fica sujeita ao cumprimento de exigências envolvendo certificação, terminalidade específica e outras normas estabelecidas pelos órgãos.

**Artigo 2º** Considerando-se as peculiaridades de cada curso, a questão da acessibilidade e as condições de oferecimento do ensino de graduação, a adesão dos cursos à proposta de vagas para PCD deve ser gradativa e respeitar o seguinte cronograma:

- I. até 2 anos para as unidades que não demandam adaptações de laboratórios e/ou equipamentos com algum tipo de restrição;
- II. até 3 anos para as unidades que possuem provas de habilidades específicas e/ou demandam adaptações de laboratórios e/ou equipamentos com algum tipo de restrição;
- III. até 5 anos para as unidades que demandarem adaptações mais complexas em laboratórios e/ou equipamentos, devidamente justificadas.

Parágrafo único. O calendário poderá ser adaptado caso não haja condições adequadas para a oferta das vagas, mediante autorização do Conselho Universitário.

**Artigo 3º** As unidades de ensino, pesquisa e extensão deverão manifestar à Comvest, via Congregação, a adesão à reserva de vagas para pessoas com deficiência, sobre o prazo indicado no artigo anterior. No mesmo ato devem informar se as vagas são adicionais ou regulares, tal como definido na Deliberação CONSU-A032/2017.



**Artigo 4º** Após 5 anos da abertura das primeiras vagas recomenda-se uma análise dos resultados da política de reservas para PCDs e das políticas desenvolvidas pela Universidade.

**Artigo 6º** As vagas serão disponibilizadas no Edital ENEM-Unicamp sendo aberta a possibilidade de participação tanto de candidatos de escolas públicas quanto privadas.

**Artigo 7º** A pessoa com deficiência deverá comprovar, conforme especificado no Edital Enem-Unicamp, o tipo de deficiência, anexando documentos médicos comprobatórios que venham a ser solicitados.

**Artigo 8º** Caberá à COMVEST, com participação da DEAPE e DEDH, organizar uma junta de especialistas específica para os candidatos aprovados, em etapa anterior à matrícula, para eventual avaliação clínica e validação dos laudos apresentados no ato de inscrição.

**Artigo 9º** O candidato com deficiência indicará no ato de inscrição se é optante pelo sistema de reserva de vagas.

**Artigo 10º** A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição desse mecanismo de reserva de vagas e poderá participar de todos os demais sistemas de ingresso na Unicamp.

x - x -x -x - x

ANEXO 2

Minuta de Resolução

### **Dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência nos Exames de Seleção para ingresso nos Colégios Técnicos da Unicamp**

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na Xª Sessão Extraordinária de XX.XX.24:

Considerando o espírito das políticas de inclusão e afirmativas definidas pela Deliberação CONSU-A-032/2017 e, em atenção aos princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13146/2015), o Conselho Universitário estabelece a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD).

Considerando o atendimento aos dispositivos legais apresentadas no Decreto Federal nº 5296/2004, no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e o contemplado pelo enunciado na Súmula nº 45/2009 da Advocacia Geral da União, cada deficiência é definida por:



- Pessoa com deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- Pessoa com deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
- Pessoa com deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- Pessoa com deficiência intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;
- Pessoa com transtorno do espectro autista – transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

- Pessoa com deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
- Pessoas com altas habilidades e superdotação.

Baixa a seguinte deliberação

**Artigo 1º** A Universidade Estadual de Campinas adotará a reserva de vagas 1 ou 2 vagas em cada curso oferecido pelos Colégios Técnicos da Unicamp, ficando limitada a reserva de vagas para essa finalidade ao máximo de 5% das vagas regulares do curso.

Parágrafo único. Quando o número referente a 5% das vagas regulares não for um número inteiro, este será arredondado para a parte inteira. Se a parte decimal for menor ou igual a 0,5 será o menor inteiro subsequente; se a parte decimal for maior que 0,5 será o maior inteiro consequente.





**Artigo 2º** Considerando-se as peculiaridades de cada curso, a questão da acessibilidade e as condições de oferecimento do Ensino Técnico em Nível Médio, a adesão dos cursos à proposta de vagas para PCD deve ser gradativa e respeitar o seguinte cronograma:

- I. até 2 anos para as unidades que não demandam adaptações de laboratórios e/ou equipamentos com algum tipo de restrição;
- II. até 3 anos para as unidades que possuem provas de habilidades específicas e/ou demandam adaptações de laboratórios e/ou equipamentos com algum tipo de restrição;
- III. até 5 anos para as unidades que demandarem adaptações mais complexas em laboratórios e/ou equipamentos, devidamente justificadas.

Parágrafo único. O calendário poderá ser adaptado caso não haja condições adequadas para a oferta das vagas, mediante autorização do Conselho Universitário.

**Artigo 3º** As vagas serão disponibilizadas no Edital apresentado pelos Colégios Técnicos para seus respectivos Exames de Seleção, sendo aberta a possibilidade de participação tanto de candidatos de escola pública, quanto privadas.

**Artigo 4º** As vagas para PCD não serão contabilizadas nas vagas reservadas a alunos oriundos de Escolas Públicas ou a alunos Pretos Pardos e Indígenas.

**Artigo 5º** Após 5 anos da abertura das primeiras vagas recomenda-se uma análise dos resultados da política de reservas para PCDs e das políticas desenvolvidas pela Universidade.

**Artigo 6º** A pessoa com deficiência deverá comprovar, conforme especificado no Edital apresentado pelos Colégios Técnicos, o tipo de deficiência, anexando laudos médicos que venham a ser solicitados.

**Artigo 7º** O candidato com deficiência indicará, no ato de inscrição, se é optante pelo sistema de reserva de vagas para PCD.

**Artigo 8º** Caberá às Comissões Executivas para o Exame de Seleção dos Colégios, com participação da DEAPE e DEDH, organizar uma junta específica para validação, em etapa anterior à matrícula, dos laudos apresentados no ato de inscrição dos candidatos autodeclarados PCD.

**Artigo 9º** A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição desse mecanismo de reserva de vagas e poderá participar de todos os demais sistemas de ingresso nos Colégios Técnicos da Unicamp.

---

Documento assinado eletronicamente por José Alves de Freitas Neto, Diretor da Comissão Permanente para os Vestibulares, em 21/05/2024, às 17:17 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA FONSECA DE ALMEIDA, Diretor Adjunto da Comissão Permanente para os Vestibulares, em 21/05/2024, às 17:38 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por Laura Leticia Ramos Rifo, Assessor Docente de Gabinete, em 21/05/2024, às 18:04 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por Mariana Freitas Nery, Diretor Executivo de Apoio e Permanência Estudantil, em 21/05/2024, às 18:34 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por Cristiane Maria Megid, Diretor Executivo de Ensino Pré-Universitário, em 21/05/2024, às 23:45 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por NUBIA BERNARDI, Professor Associado I, em 22/05/2024, às 11:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por Augusto César da Silveira, Diretor de Colégio Técnico, em 21/05/2024, às 19:04 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por Luiz Seabra Junior, Diretor de Colégio Técnico, em 22/05/2024, às 15:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por Adriane Martins Soares Pelissoni, Coordenador de Serviço, em 22/05/2024, às 09:01 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por MARCELO APARECIDO PHAIFFER, Assistente Técnico de Coordenador, em 22/05/2024, às 09:51 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por Tânia Maron Vichi Freire de Mello, Coordenador IV, em 21/05/2024, às 21:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por TALITA DE ALMEIDA MENDES, Assessor III, em 22/05/2024, às 11:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:**  
**sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:**  
**3AF375F4 787D4A3A 9B24DC1A 3E461A4E**





Of. COMVEST 021/2024

Campinas, 22 de maio de 2024.

Exma. Sra.  
Dra. Ângela de Noronha Bignami  
Secretária Geral da UNICAMP

**Assunto:** Relatório Final do Grupo de Trabalho designado pela Portaria GR 64/2023.

Prezada Secretária Geral,

Encaminho o Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria GR 64/2023, que avalia e propõe medidas para implantação de cotas para Pessoas com Deficiência nos processos seletivos dos Colégios Técnicos e Vestibular da Unicamp.

A elaboração do documento considerou as manifestações enviadas pelas Unidades de Ensino e Pesquisa e Colégios Técnicos e apresenta minutas de Deliberação para discussão da proposta no Conselho Universitário na reunião do dia 28 de maio.

Na oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração.

**Prof. Dr. José Alves de Freitas Neto**  
Diretor  
Comissão Permanente para os Vestibulares  
Universidade Estadual de Campinas

---

Documento assinado eletronicamente por José Alves de Freitas Neto, Diretor da Comissão Permanente para os Vestibulares, em 22/05/2024, às 15:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**4490023C 6D244D49 8AC658D2 2D378EB3**



---

**Documentos enviados  
pela Conselheira  
Valentina Spedine Sierra**

---

## Requerimento para anexação de documentação para a pauta - CONSU 28/05

1 mensagem

---

**Valentina Spedine Sierra** <v194559@dac.unicamp.br>  
Para: Conselho Universitário <consusg@unicamp.br>

10 de maio de 2024 às 23:22

Boa noite!

Enquanto conselheira da bancada discente do Conselho Universitário, gostaria de requisitar que as seguintes documentações fossem anexadas e colocadas junto ao relatório final do GT de cotas PCD, no ponto sobre as cotas PCD.

São documentos importantes de posicionamentos da comunidade estudantil neste processo. A moção, mais especificamente, gostaríamos também que fosse colocada para votação.

Em nome dos estudantes, agradeço desde já e aguardo retorno.  
Atenciosamente,  
Valentina,

---

### 3 anexos

 **[CoAAD]Posicionamento\_GT\_Cotas.pdf**  
126K

 **[CoAAD]Relatorio\_GT\_Cotas.pdf**  
496K

 **MOÇÃO\_ COTAS PCDS JÁ.pdf**  
354K

**Este documento trata-se do Relatório final publicado pelo GT de Cotas PcD da Unicamp, em 2023, que tinha como objetivo analisar a estrutura da Unicamp para a implementação de cotas reservadas às pessoas com deficiência no Vestibular para Graduação e para os Colégios Técnicos (COTUCA e COTIL).**

**Como a Universidade Estadual de Campinas não promoveu debates suficientes e nem garantiu a participação ampla de sua comunidade estudantil e de pessoas com deficiência neste processo, o Coletivo Anticapacitista Adriana Dias (CoAAD) tomou a iniciativa de fazer uma análise comentada deste relatório, a fim de apontar incongruências, erros e questionamentos no decorrer do processo de implementação das cotas para as pessoas com deficiência.**

**Abaixo segue o relatório original em texto preto, com destaques em amarelos feitos pelo CoAAD. Os comentários referentes aos destaques seguem logo abaixo do mesmo parágrafo em texto azul, para diferenciar o relatório original de nossos comentários.**





## RELATÓRIO FINAL

Nota do CoAAD: A Reitoria se comprometeu a agendar 2 audiências públicas sobre as cotas PcD antes de encaminhar o relatório do GT, porém, em vez das audiências, a reitoria encaminhou o relatório do GT aos institutos e faculdades, solicitando que indiquem quais cursos terão cotas para pessoas com deficiência. Os institutos e faculdades têm até abril para votarem em suas congregações se os cursos terão cotas para pessoas com deficiência, sem nenhum debate ou diálogo com a comunidade e muito menos com as pessoas com deficiência!

Grupo de Trabalho para avaliar e propor medidas para implantação de cotas para pessoas com deficiência (PCD) nos processos seletivos dos Colégios Técnicos e Vestibular da UNICAMP

### **Membros nomeados pela Portaria GR – 64/2023, de 26/06/2023, sob a presidência do**

- primeiro** I. Prof. Dr. José Alves de Freitas Neto (COMVEST);  
II. Profa. Dra. Ana Maria Fonseca de Almeida (COMVEST);  
III. Profa. Dra. Laura Leticia Ramos Rifo – (PRG);  
IV. Profa. Dra. Mariana Freitas Nery (SAE/PRG);  
V. Profa. Dra. Cristiane Maria Megid (DEEPU);  
VI. Profa. Dra. Núbia Bernardi (Comissão Assessora de Acessibilidade/FECFAU);  
VII. Prof. Augusto César da Silveira (COTIL);  
VIII. Prof. Dr. André Kaysel Velasco e Cruz (Comissão Assessora de Acessibilidade/IFCH); IX. Prof. Dr. Luiz Seabra Junior – (COTUCA);  
X. Dra. Adriane Martins Soares Pelissoni (Comissão Assessora de Acessibilidade/SAE); XI. Dr. Marcelo Aparecido Phaiffer (CGU);  
XII. Dra. Tânia Maron Vichi Freire de Mello (SAPPE);  
XIII. Sra. Talita de Almeida Mendes (DEPI).

Nota do CoAAD: Apenas uma pessoa com deficiência foi nomeada neste GT, o que não representa a multiplicidade das diversas deficiências.



A partir do trabalho anteriormente realizado por um Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GR-024/2022, de 22/03/2022, esse Grupo de Trabalho foi incumbido de apresentar, em seu relatório final, os itens abaixo.

- I. Análise qualitativa e quantitativa das demandas sociais e demográficas por vagas a pessoas com deficiência no âmbito do Ensino Técnico e Superior;
- II. Levantamento das necessidades, entraves e desafios de implantação do sistema de cotas para PCDs nos processos seletivos dos Colégios Técnicos e Vestibular da UNICAMP;
- III. Avaliação das condições de acessibilidade para a implantação do sistema de cotas nos processos seletivos dos Colégios Técnicos e Vestibular da UNICAMP;
- IV. Plano de criação, implementação e avaliação de sistema de cotas para PCDs nos processos seletivos dos Colégios Técnicos e Vestibular da UNICAMP;
- V. Proposta inicial (diretrizes, princípios e critérios) de uma Política de Permanência para PCDs na Unicamp.

O grupo se reuniu presencialmente nos dias 03/07, 07/08, 21/08, 04/09, 25/09 de 2023 e, como resultado de estudos e discussões, apresenta as considerações e sugestões a seguir.

1

Documento assinado. Verificar autenticidade em [sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica)  
Informar código 58403E96 461C4DBE B6429D84 D9500803  
RELATÓRIO COMVEST nº 4/2023



**I – Os dados referentes a matrículas de pessoas com deficiência na escola básica apresentados abaixo permitem visualizar a demanda potencial por vagas reservadas para estudantes com deficiência.**

Tabela 1 – Número de matrículas no ensino fundamental, por tipo de ensino, segundo unidade da federação ou município - 2022

Unidade da federação ou município	9o. ano do ensino fundamental regular	Ensino fundamental EJA	Educação especial nos anos finais do ensino fundamental não EJA	Educação especial no ensino fundamental EJA
São Paulo (UF)	585.176	121.620	67.053	4.847
Campinas	13.566	3.356	1.573	115
Limeira	3.535	471	442	25

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sinopse Estatística da Educação Básica 2022. [online]. Brasília: Inep, 2023. Consultado em 23/09/2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>>.

Nota do CoAAD: o link correto é

<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-e-estatisticas/educacao-basica>

Tabela 2 – Número de matrículas no ensino médio, por tipo de ensino, segundo unidade da federação ou município - 2022

Unidade da federação ou município	3o. ano do ensino médio regular	Ensino médio EJA	Educação Especial no ensino médio não EJA	Educação especial no ensino médio EJA
São Paulo (UF)	500.884	160.654	42.981	2.641
Campinas	12.509	2.976	941	70
Limeira	2.593	418	230	15

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sinopse Estatística da Educação Básica 2022. [online]. Brasília: Inep, 2023. [Consultado em 23/09/2023]. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>>.

Nota do CoAAD: o link correto é

<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-e-estatisticas/educacao-basica>

Tabela 3 - Número de estudantes da Unicamp matriculados que solicitaram formalmente adaptações especiais via DAC, por tipo de deficiência

2

Documento assinado. Verificar autenticidade em [sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica)  
Informar código 58403E96 461C4DBE B6429D84 D9500803  
RELATÓRIO COMVEST nº 4/2023



Tipo de deficiência/transtorno	Número de estudantes
Transtorno do espectro autista (TEA)	36
Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)	13
Dislexia	3
Deficiência visual	2
Deficiência física	2
Deficiência auditiva	1
Outras solicitações recebidas (AVC, dores crônicas, fobia social, transtornos mentais, entre outros)	10
Total	67

Fonte: SAE, informações parciais. Observa-se que, de acordo com a legislação em vigor, TDAH não é considerado deficiência. No entanto, a universidade é instada, por lei, a oferecer “adaptações razoáveis” para pessoas com este tipo de transtorno.

Nota do CoAAD: Os dados do SAE diferem dos dados oficiais da Diretoria Acadêmica (DAC), que inclusive não enumera autistas matriculados na Graduação e na Pós-Graduação.

## II. Levantamento das necessidades, entraves e desafios de implantação do sistema de cotas para PCDs nos processos seletivos dos Colégios Técnicos e Vestibular da UNICAMP.

Os processos seletivos dos Colégios Técnicos e o vestibular da Unicamp oferecem apoio específico para candidatos com deficiência que os solicitam. Há, portanto, grande experiência acumulada. Nos anos de 2021, 2022 e 2023, o número de candidatos com deficiência que **recebeu** adaptação especial para realização das provas do vestibular foi de 190, 211, 217 respectivamente<sup>1</sup>. No caso dos colégios, o número de adaptações especiais **solicitadas** foi de 31, 16 e 26 no COTUCA e de 23, 30 e 41 no COTIL em cada um dos anos citados.

Até o momento, a Comvest e os colégios têm conseguido oferecer as adaptações especiais necessárias para todos os estudantes que as solicitam. No entanto, se houver um forte aumento da demanda, antevê-se a necessidade de investimento para garantir esse apoio. Para estimar a magnitude de um eventual investimento, são descritos abaixo os apoios e adaptações especiais atualmente oferecidos pela Comvest.

- I – questões com fonte ampliada;
- II – auxílio para transcrição;
- III – maior tempo para a realização da prova, tempo este estabelecido de acordo com critérios neuropsicológicos, até o limite 20% do tempo regular;

<sup>1</sup>Observamos que adaptações especiais em processos seletivos são também garantidas por lei para estudantes que não têm algum tipo de deficiência, que se encaixam em outras categorias: pessoas diagnosticadas com TDAH, dislexia, discalculia, lactantes.



- IV – leitor para realizar a leitura da prova, transcrever a redação mediante ditado do vestibulando e conferir a transcrição para a folha de resposta;
- V – sala separada para realização da prova;
- VI – prova em preto e branco;
- VII – acesso a computador;
- VIII – mobiliário adaptado;
- IX – sala com acessibilidade arquitetônica;
- X – prova em braille;
- XI – intérprete de libras ou leitura labial;
- XII – provas no hospital (para candidatos em classe hospitalar)

### III – O estado atual das condições de acessibilidade para implantação das cotas.

É importante iniciar esse item sublinhando que a Unicamp já conta com um efetivo de estudantes com deficiências (Tabela 3), assim como funcionários e docentes e que há um marco legal que indica a obrigação de oferecer “adaptações razoáveis” como indicado acima.

Nota do CoAAD: Inferir que seja necessária determinadas acessibilidades (no caso, quais?) para se permitir que pessoas com deficiência tenham acesso à Universidade é uma perspectiva capacitista e que supõe uma deficiência a partir do modelo biomédico. Também seria positivo que num relatório como este, conceitos básicos sobre “acessibilidade” fossem incluídos para que demais pessoas da comunidade saibam do que se trata. Destacamos que, segundo o DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, *adaptação razoável* “significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”. Para além disso, vale pontuar que, embora a Unicamp possua servidores técnico-administrativos e docentes, a instituição não cumpre a cota mínima de empregados com deficiência, conforme o Art. 93 da LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, que prevê o mínimo de 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, para as empresas com mais de 1000 (mil) servidores. E quando .

Um avanço importante no apoio a pessoas com deficiência na Unicamp ocorreu com a criação, em 18/07/2019, da Comissão Assessora de Acessibilidade da Diretoria Executiva de Direitos Humanos (DeDH) através da Portaria GR-067/2019, nos termos da Resolução GR-015/2019, de 03/04/2019. A Portaria entrou em vigor na data de publicação no D.O.E. em 19/07/2019, pág. 60.

De acordo com o Artigo 2º da Portaria, esta Comissão Assessora de Acessibilidade tem como objetivo contribuir para melhorar as condições de acessibilidade e permanência a estudantes, funcionários docentes e técnico-administrativos e usuários dos serviços oferecidos pela Unicamp e o compromisso ético de atender as conquistas legais das pessoas com deficiência. Entre as competências da Comissão destaca-se o trabalho em propor soluções e acompanhar as ações para **eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, pedagógicas e de comunicação no âmbito da Unicamp.**

Nota do CoAAD: O relatório aponta somente 4 das 7 dimensões da acessibilidade organizadas por Romeu Sasaki. Faltam nesta lista: metodológica, instrumental e programática.

A Comissão estabeleceu princípios e metas da acessibilidade, tanto para nortear os trabalhos da mesma, como para envolver toda a comunidade acadêmica nos valores expressos na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015). Entre os princípios, um deles está alinhado com a busca por acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação, demais integrantes, visitantes e usuários dos campi universitários às edificações, aos ambientes e às atividades acadêmicas, culturais e sociais.

O estado atual das condições de acessibilidade é organizado neste relatório em 2 eixos: aspectos físicos e/ou arquitetônicos e recursos humanos.

Nota do CoAAD: Tendo em vista as dimensões de acessibilidade (Romeu Sasaki), acreditamos ser necessário pensar a Acessibilidade em mais eixos, sendo o ATITUDINAL absolutamente primordial e norteador de todos os outros. Um profissional capacitista não cria recursos acessíveis de fato, pois traz traços de seu capacitismo em seu trabalho.

4

Documento assinado. Verificar autenticidade em [sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica)  
Informar código 58403E96 461C4DBE B6429D84 D9500803  
RELATÓRIO COMVEST nº 4/2023



## 1) Aspectos físicos e/ou arquitetônicos

A UNICAMP possui mais de 695.000 metros quadrados de área construída em 6 campi em 4 diferentes municípios, sendo composta por 24 Unidades de Ensino e Pesquisa, 21

Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, além de órgãos e programas que atuam nas atividades-meio e de extensão da Universidade. Cada uma das edificações relacionadas a estes, estão sob responsabilidade direta de sua Diretoria no que se refere à manutenção, demandas por infraestrutura, segurança interna, entre outros aspectos.

Nota do CoAAD: Acreditamos que existe a necessidade de uma política da Universidade e não apenas responsabilizar institutos, faculdades e órgãos pela falta de acessibilidade arquitetônica.

As leis de acessibilidade que dizem respeito às edificações somente surgiram a partir de 2000 e a Norma 9050 se tornou obrigatória apenas em 2004. Assim, os prédios construídos a partir dos anos 2000 preveem acessibilidade e estão adequados. No entanto, grande parte das construções dos campi da Unicamp, exceto o campus II de Limeira, foi concluída até à década de 1980 e não atende aos quesitos mínimos ditados por essa Norma 9050. Por isso, há necessidade de adequação de edificações e áreas urbanas, em relação ao acesso aos edifícios, inclinação de rampas, pavimentação adequada de calçadas e passeios, aumento do número de banheiros para pessoas com deficiência, instalação de banheiros acessíveis, elevadores, pisos podotáteis, sinais sonoros, informações em braile e equipamentos de tecnologia assistiva.

Nota do CoAAD: Sob quais critérios foi atestado que os edifícios construídos a partir de 2000 estão adequados? Que órgão ou entidade atestou tal afirmação? Esses edifícios estão "adequados" em quê? Considera-se aqui somente acessibilidade arquitetônica? Há sinalização completa em Braile, dispositivo de audiodescrição na entrada do prédio, piso tátil, placas em Libras? Lembrando que a Norma 9050 também prevê essa sinalização, não só questão de rampas, corrimãos, elevadores, banheiros adaptados. Também nos perguntamos o que seriam os ditos "quesitos mínimos" da Norma 9050? Enquanto norma, tem algo a se afirmar que parte dela não são requisitos mínimos? Pelo que nosso coletivo observa, todas os órgãos da Unicamp precisariam de adequações em todos os tipos de acessibilidade, não somente edifícios e não somente os construídos antes de 2004.

Os investimentos e a importância dada ao tema da acessibilidade dentro dos campi evoluíram nos últimos anos, com muita reflexão e iniciativas que resultaram em obras de diferentes tipos para atender às necessidades de adequação e inclusão. No entanto, há ainda um déficit significativo de adequações, ainda não resolvido, que terá de ser enfrentado com o aumento de pessoas com deficiência circulando cotidianamente pelos campi. Há um longo caminho a ser ainda percorrido para que a Unicamp se transforme em uma universidade totalmente acessível e acolhedora para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nota do CoAAD: A responsabilidade pela produção da Acessibilidade

não deve ser de quem DEMANDA, mas de quem DETÉM OS MEIOS para fazê-lo, ou seja, quem decide para onde vai a verba que entra na Universidade.

A Diretoria Executiva de Planejamento Integrado - DEPI, criada em 2017 - tem, dentre suas atribuições, a de atender as demandas de obras e infraestrutura dos campi. Essas demandas são originadas nas próprias Unidades e Órgãos, conforme necessidades por estes apontadas, e avaliadas e atendidas pelas equipes da DEPI, conforme rege a Deliberação CONSU 19/2019. Observa-se que as unidades têm encaminhado poucas demandas por adequações para garantir acessibilidade. A maioria das obras desse tipo foram e têm sido realizadas como resultado de um trabalho do antigo órgão de projetos (NGPO), que sugeriu um modelo de adequação para os edifícios conhecidos como "pinotinhos" que, em sua maioria, não são acessíveis (prédios de 3 pavimentos apenas com escadas e banheiros entre os patamares das escadas). Esse modelo é chamado de "núcleo de acessibilidade". A DEPI vem trabalhando nesses projetos para os prédios em questão, além de atender a outras demandas, como regularização de calçadas, por exemplo.

Nota do CoAAD: Seria importante destacar que se trata de um "núcleo de acessibilidade arquitetônica", já que outras dimensões da acessibilidade não são abordadas neste projeto.

Todas as novas obras ou reformas já atendem os requisitos da Norma 9050 na íntegra, desde a fase de desenvolvimento de projetos. Desde 2019, a DEPI conta com um planejamento de obras que prioriza as obras de adequação para garantir acessibilidade, com uma linha de investimentos de

5

Documento assinado. Verificar autenticidade em [sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica)  
Informar código 58403E96 461C4DBE B6429D84 D9500803  
RELATÓRIO COMVEST nº 4/2023



recursos orçamentários exclusiva para essa finalidade. A lista de obras de acessibilidade priorizadas encontram-se no site da DEPI - <http://www.depi.unicamp.br/gestao-de-empreendimentos-nova/>.

Nota do CoAAD: Demandas relacionadas a pessoas com deficiência são, POR LEI, prioridade. A DEPI está apenas seguindo a legislação vigente e não há nada de extraordinário nisso.



Em levantamento realizado pela DEPI sobre o conjunto de edificações dos campi da universidade, considerando o **nível básico de acessibilidade do ponto de vista arquitetônico**, a situação se apresenta do seguinte modo em agosto/2023.

Tabela 4 - Número de conjuntos prediais, segundo a condição de acessibilidade

Condição de acessibilidade	Número de conjuntos prediais	%
Acessíveis	86	32%
Sem acessibilidade	41	68%
Total	127	100%

Fonte: DEPI/Unicamp

Nota do CoAAD: Os dados da tabela estão incoerentes com as porcentagens, precisa ser retificado com o dado correto.

- **Obras de acessibilidade concluídas recentemente:**

- Elevador no Prédio Hemocentro 1
- Bloco de acessibilidade do prédio da FEF
- Bloco de acessibilidade do prédio Consu, SG e PG
- Sanitários acessíveis para o Ciclo Básico II
- Elevador do Ciclo Básico II

Nota do CoAAD: Quais outras dimensões de acessibilidade, além da arquitetônica, foram adequadas nesses órgãos?

- **Obras de acessibilidade com execução em andamento, fase de licitação ou projeto:**

- Elevador e sanitários acessíveis para o Prédio Professores do IFCH
- Bloco de acessibilidade do prédio 7 do IEL

- Bloco de Acessibilidade do IA
- Reforma sanitários do IMECC
- Acessibilidade Bloco A da FEQ
- Bloco de acessibilidade do CEL
- Bloco de Acessibilidade dos prédios E e H do IQ
- Bloco de Acessibilidade da FCM 10-11
- Sanitários da Feagri
- Bloco de Acessibilidade Prédios da FEA
- Acessibilidade LEB
- Acessibilidade do Laboratório de Bioaromas
- Bloco de Acessibilidade do prédio CPO/ Incamp

6

Documento assinado. Verificar autenticidade em [sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica)  
 Informar código 58403E96 461C4DBE B6429D84 D9500803  
 RELATÓRIO COMVEST nº 4/2023



- Bloco de Acessibilidade dos Prédios III, IV e V da Reitoria III, IV e V (remanejamento de redes de lógica em licitação)
- Acessibilidade Prédio 1 e 2 da FEAGRI
- Reforma e Ampliação do Cecom, com correções para acessibilidade
- FEEC acessibilidade do Bloco H

Nota do CoAAD: Quais outras dimensões de acessibilidade, além da arquitetônica, foram adequadas nesses órgãos?

Observamos que a acessibilidade urbana e arquitetônica é também objeto de atenção da Comissão Assessoria de Acessibilidade da DEDH. Os dois órgãos têm, portanto, muito a ganhar com a integração de seus esforços.

## 2) Recursos humanos: órgãos e serviços (além da Comissão de Acessibilidade/DEDH e DEPI)

Há uma importante tradição de pesquisa e serviços na Unicamp, que já oferece uma boa base sobre a qual pode ser construída uma rede de apoio de excelência para estudantes admitidos por meio de reserva de vagas para pessoas com deficiência. Listamos abaixo alguns órgãos com uma breve descrição do trabalho que realizam.

### a) SAE - Serviço de Assistência Estudantil

O SAE é o principal órgão de assistência estudantil na Unicamp. Seus programas

abrangem áreas como moradia, transporte, cultura, apoio educacional, social, bem-estar psicológico e orientação para o mundo do trabalho. O SAE atende estudantes em diferentes fases da vida universitária, incluindo a transição do ensino médio para a universidade e o desenvolvimento de carreira.

**Serviço Social:** O Serviço Social da Unicamp atua com o objetivo de garantir acesso à assistência estudantil para alunos com dificuldades socioeconômicas, buscando diminuir as disparidades socioeconômicas e promover os direitos humanos e a justiça social. A equipe adota uma abordagem global, considerando tanto as questões econômicas quanto as socioculturais dos alunos.

**Serviço de Assistência Psicológica e Psiquiátrica ao Estudante:** A Unicamp oferece aos estudantes o Serviço de Assistência Psicológica e Psiquiátrica (Sappe), que auxilia os estudantes a enfrentar as crises inerentes ao momento de construção e consolidação de uma identidade pessoal e profissional. O serviço oferece intervenções terapêuticas breves para auxiliar os alunos em momentos de crise.

*Nota do CoAAD: É importante ressaltar que o SAPPE não oferece atendimento suficiente para a demanda universitária de estudantes, com filas de meses até para casos graves. Pessoas com deficiência não tem nenhuma garantia de prioridade neste atendimento, além de não ser oferecido recurso de acessibilidade, como Libras, por exemplo.*

**Orientação Educacional:** A Orientação Educacional faz parte do SAE da Unicamp e auxilia os estudantes em questões relacionadas à vida acadêmica e profissional. Oferece programas de apoio, incluindo palestras, oficinas, atendimentos individuais e disciplinas específicas para promover a autorregulação da aprendizagem.

7

Documento assinado. Verificar autenticidade em [sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica)  
Informar código 58403E96 461C4DBE B6429D84 D9500803  
RELATÓRIO COMVEST nº 4/2023



O serviço conta com 4 orientadores educacionais que acumulam a função de mediação e informação das adaptações curriculares. Não há pedagogos especializados em Educação Especial dedicados a trabalho nessa área. Para ampliar e sistematizar o trabalho seria necessário 2 pedagogos para realizar as adaptações curriculares e acompanhamentos especializados, bem como a articulação com a rede de assistência presente na Unicamp.

Nota do CoAAD: Apoiamos que a equipe seja ampliada, com pedagogos especializados em Educação Especial, de preferência voltada para estudantes adultos, bem como seria extremamente necessário que todas as unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão contassem com um Atendimento Educacional Especializado.

#### b) CEPRE - Centro de Estudos e Pesquisas em Reabilitação “Prof. Dr. Gabriel O. S. Porto”

Conta com uma equipe multiprofissional. Oferece atendimento a pessoas com deficiência visual ou auditiva, em ações de habilitação, educação e reabilitação. Desenvolve também atividades de ensino e pesquisa, oferecendo cursos de formação na área da deficiência visual e surdez, em extensão, especialização e um mestrado. O CEPRE pode contribuir com a política de cotas para pessoas com deficiência da Unicamp de várias maneiras, em especial por meio do apoio ao desenvolvimento e monitoramento de acomodações pedagógicas, desenvolvimento curricular e à formação de docentes e funcionários.

Além dos casos que acessam diretamente a assistência, houve um caso notável de um **aluno cego** que ingressou no curso de graduação em Fonoaudiologia. Para atender a esse aluno, foi feita uma **contratação temporária de uma pedagoga especializada** em deficiência visual para adaptar o material acadêmico. **Apesar do sucesso dessa inclusão, a vaga não resultou em uma contratação permanente** para continuar esse serviço.

Nota do CoAAD: o suporte pedagógico para as pessoas com deficiência não pode ser tratado como uma demanda temporária, mas sim uma necessidade definitiva para que de fato possamos considerar a Unicamp uma instituição comprometida com a inclusão.

É importante ressaltar que **todos os ambulatórios do Cepre têm capacidade para atender alunos PCDs**, contudo, há limitações de profissionais e espaço físico. O Cepre enfrentou uma redução em seu quadro de pessoal nos últimos anos, **sem reposição** adequada, o que pode afetar sua capacidade de oferecer um atendimento mais abrangente.

Nota do CoAAD: Onde lê-se “alunos PCDs”, destacamos que o termo correto é “estudante com deficiência”.

#### c) PRATEA - Programa de Atenção aos Transtornos do Espectro do Autismo

Reúne um conjunto de profissionais do Departamento de Psicologia Médica da FCM/Unicamp. O objetivo do programa é capacitar profissionais das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para detectar acometidos e realizar intervenções terapêuticas; auxiliar na avaliação, diagnóstico e planejamento terapêutico; realizar pesquisas sobre autismo; contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas destinadas à promoção de saúde física e mental de indivíduos com autismo. Trata se, portanto, de um programa estratégico para a política de cotas para pessoas com deficiência da Unicamp, podendo contribuir com apoio ao desenvolvimento e monitoramento de acomodações pedagógicas, desenvolvimento curricular e à formação de docentes e funcionários.

Nota do CoAAD: O PRATEA é destinado ao atendimento de crianças e adolescentes, embora não tenha sido citado. Diversas vezes estudantes autistas que são adultos procuraram o atendimento do PRATEA e não foram atendidos, considerando que está fora do escopo do público-alvo deste órgão.

O PRATEA não tem equipe de profissionais contratados para realizar avaliação/diagnóstico/atendimento de pacientes com TEA ou outros Transtornos do neurodesenvolvimento.

Nota do CoAAD: Esse é o ponto CRUCIAL. Não adianta criar estruturas de acessibilidade arquitetônica, a pouca acessibilidade comunicacional que a Universidade oferece, e outras dimensões de acessibilidade, se a Unicamp dispõe de um quadro de servidores docentes e não-docentes inseridos em uma cultura capacitista, que reproduz em seu atendimento, em seu trabalho, o capacitismo. É necessário a produção de uma cultura anticapitista dentro da Unicamp e isso não deve ter como ponto de partida a inserção de pessoas com deficiência no ambiente universitário, e sim, o inverso: o preparo do ambiente para receber as pessoas com deficiência, com a validação das mesmas.

Realiza, desde 2022, avaliação neuropsicológica dos alunos da Graduação, da Pós-graduação e dos Colégios, encaminhados pelo SAPPE ou pelo CECOM, com suspeita de TEA. Esta avaliação tem sido realizada por um aluno da Pós-Graduação que, nesse período, avaliou 10 pacientes. Observa-se que são necessárias aproximadamente 4 sessões de com 50 minutos para uma avaliação desse tipo. Os testes para avaliação neuropsicológica foram adquiridos com dinheiro extra orçamentário de pesquisadores do programa.

Nota do CoAAD: Este trecho dá a entender que o PRATEA realiza avaliação neuropsicológica, mas nosso Coletivo observa que isso não ocorre. Portanto questionamos a veracidade desta informação.

Para ampliação das atividades **sugere-se 2 psicólogos** para que possam realizar o trabalho tanto para comunidade interna/externa, estes profissionais aumentariam a capilaridade de avaliação (profissional habilitado a realizar testagem neuropsicológica) e juntamente com o SAE, realizar atendimento e treinamento de habilidades sociais, orientação profissional, regulação emocional de incluindo estudantes matriculados na Unicamp e da comunidade externa, quando possível..

#### d) COGITES - Grupo de Pesquisa em Cognição, Interação e Significação

Reúne pesquisadores de diferentes formações (tais como Linguística, Filosofia, Medicina, Fonoaudiologia, Artes Cênicas, Pedagogia) da Unicamp e de outras instituições e se dedica ao estudo das relações entre linguagem e cognição por meio da análise de práticas linguístico-interacionais, em especial as que envolvem indivíduos com afasia e com Doença de Alzheimer. O grupo mantém o Centro de Convivência de Afásicos. Contribuição possível: apoio ao desenvolvimento e monitoramento de acomodações pedagógicas, desenvolvimento curricular e à formação de docentes e funcionários.

Nota do CoAAD: Grupos de pesquisa são vulneráveis dentro da Universidade e podem ser extintos, embora o Centro de Convivência de Afásicos seja bem consistente há mais de 15 ou 20 anos. Devemos ter cuidado ao afirmar que são ações permanentes da instituição.

e) TILS - Central de Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais

Atende alunos surdos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade. Conta com duas tradutoras. O serviço está subdimensionado para as necessidades da Unicamp.

Nota do CoAAD: Destacamos que a Central TILS possui 2 tradutores-intérpretes de Libras-Português. Este número de profissionais não só é subdimensionado para a demanda da Universidade, mas muito abaixo do que deveria ser a realidade da instituição. Temos de exemplo a UFRJ que possui mais de 40 tradutores-intérpretes, ou mesmo a UFAC que possui mais de 12 tradutores-intérpretes. Segundo o estudo [“Plano nacional de educação e as políticas locais para implantação da educação bilíngue para surdos”](#), promovido pela Faculdade de Educação da Unicamp, em 2016 havia a indicação de contratação de 10 tradutores-intérpretes para atender as demandas da Unicamp, bem como de 8 docentes para ensino de Libras na graduação. Apesar dos resultados deste estudo, que foram encaminhados às instâncias competentes à época, o número de profissionais da Central TILS não alterou desde então.

f) Prefeitura Universitária + DEPI

O programa POR UMA UNICAMP ACESSÍVEL atua na universidade, em parceria com a Prefeitura Universitária e o Plano Diretor Integrado da DEPI, na promoção de uma melhor mobilidade urbana no ambiente universitário e garantia da inclusão das pessoas com deficiência: adaptação arquitetônica e urbana.

Nota do CoAAD: O texto não explicita do que se trata o programa “Por uma Unicamp Acessível” e seria de grande importância que a explicação fosse objetiva neste relatório.

g) Laboratório de Acessibilidade (LABACES)

Integrado ao Centro de Recursos de Aprendizagem (CRA) do Sistema de Bibliotecas da Unicamp (SBU). Sua missão é proporcionar atendimento especializado de acesso à informação para alunos com deficiência, garantindo o direito de realizar estudos e pesquisas com autonomia. O LABACES adapta materiais bibliográficos para formatos acessíveis, como texto legível por softwares



leitores de tela e gravação em áudio. Além disso, oferece serviços de audiodescrição, orientação sobre o uso de tecnologias assistivas e consultoria em acessibilidade informacional.

Nota do CoAAD: Até onde tivemos ciência o LABACES atende estudantes com deficiência visual e não está equipado para receber outros tipos de deficiências. Também sabemos que recentemente a única profissional especializada em audiodescrição não faz mais parte da equipe deste laboratório, de modo que o atendimento foi impactado.

#### h) Centro de Saúde da Comunidade

O CECOM é responsável por oferecer serviços de saúde aos estudantes, docentes e funcionários da Unicamp. Atualmente, atende diversas pessoas com deficiência, incluindo 6 com deficiência visual, 4 com deficiência auditiva, 10 com mobilidade reduzida e 1 cadeirante. Para promover a inclusão, o CECOM está empenhado em tornar suas instalações mais acessíveis, em conformidade com a norma ABNT NBR 9050. Em colaboração com a DEPI, um projeto piloto no prédio do CECOM busca alcançar os 3 níveis de acessibilidade. Até o momento, 50% das ações relacionadas a mobiliário, sinalização e treinamento foram implementadas, e as reformas prediais estão em andamento. Com relação à capacitação da equipe, o CECOM reúne 16 funcionários(as), atuantes nas recepções da clínica médica, odontologia e fisioterapia que realizaram “Treinamento para Acolhimento à Pessoa com Deficiência”; 06 profissionais com treinamento em libras e 3 profissionais com vivência clínica (limitação motora - neurologia; experiência em atendimento a pessoas com deficiência; atendimento específico em odontologia para crianças com deficiência). Para as pessoas com mobilidade reduzida e que necessitam de reabilitação, a fisioterapia acolhe, avalia e inclui para possível reabilitação. Conforme determina a legislação federal, o CECOM oferece atendimento prioritário nas recepções para pessoas com deficiência.

Nota do CoAAD: O treinamento citado não explicita a data na qual foi oferecido aos profissionais, nem por qual entidade foi administrado. Reiteramos a necessidade de uma política institucional que determine quais são as diretrizes de atendimento à pessoa com deficiência.



#### **IV – Plano de criação, implementação e avaliação de sistema de cotas para PCDs nos processos seletivos dos Colégios Técnicos e Vestibular da UNICAMP.**

Nota do CoAAD: Sobre este tópico citamos o parecer da Congregação da Faculdade de Educação sobre o relatório vigente: "Implementação das cotas e permanências dos estudantes com as estruturas é um processo que pode ser longo, mas deve ser iniciado para ser efetivado, uma vez que toda política de transformação ocorre sob pressão."

Esse Grupo de Trabalho sugere que a Unicamp adote cotas para pessoas com deficiência nos colégios e nos cursos de graduação a partir do ingresso de 2025. Para isso, preparou duas minutas de portaria para regulamentar os dois processos (v. Anexo 1 e 2).

As características centrais do processo são:

- adesão voluntária de cada curso mediante manifestação;
- duas vagas extras por curso ou até 5% do total de vagas;
- um estudo a ser realizado pela Comvest junto com o SAE e a Comissão Assessora de Acessibilidade irá definir se o processo seletivo para ingresso na graduação será realizado via Vestibular Unicamp ou ENEM. A opção pelo uso da nota do ENEM considera a amplitude nacional do exame e as condições de acessibilidade e atenção aos candidatos e candidatas oferecidas pelo INEP. Por outro lado, a adoção do Edital Vestibular leva em conta que a Unicamp terá condições de atender melhor candidatos que tenham constituído redes de apoio familiares, médicas e de outros serviços no estado de São Paulo;

10

Documento assinado. Verificar autenticidade em [sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica)  
Informar código 58403E96 461C4DBE B6429D84 D9500803  
RELATÓRIO COMVEST nº 4/2023



- O processo seletivo para ingresso nos cursos oferecidos pelos colégios será desenvolvido pelos próprios colégios.

Nota do CoAAD: Nosso Coletivo defende que a política de cotas deve ser

garantida para todos os cursos da Unicamp e não por adesão voluntária. Caso contrário, isso tira a autonomia do candidato de escolher sua profissão e carreira. Citando novamente o parecer da Congregação da FE: “As cotas devem ser implementadas para toda a universidade e não por sistema de adesão dos institutos, de modo que não haja seleção de cursos para as pessoas com deficiência.” Há também de se questionar a opção de “2 vagas por curso ou até 5% do total”, considerando que a LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012 já indica o percentual de 5% das vagas reservadas para pessoas com deficiência nas universidades federais. Além disso, todas as 6 formas de ingresso na Unicamp precisam contemplar as cotas para PcD, assim não fica implicado que a seleção esteja sendo elitista ou regionalista. O candidato com deficiência é quem deve ter autonomia para avaliar se necessita de rede de apoio familiar, médica ou quaisquer outros serviços públicos ou particulares para estudar na Unicamp. Um vestibular não deve ter essas questões como determinantes para ingresso. Também pontuamos que a seleção para os colégios técnicos devem garantir os mesmos recursos de acessibilidade oferecidos pelo Vestibular da Unicamp.

#### **IV.1. RECOMENDAÇÕES**

Esse GT recomenda que esse relatório circule pelas unidades e que a proposta de instituição de cotas para pessoas com deficiência seja discutida pela comunidade universitária a tempo de ser votada pelo Consu em abril de 2024. Esse prazo é importante para garantir que seja possível preparar os processos seletivos de forma adequada.

Nota do CoAAD: Embora o GT tenha recomendado um prazo, em nenhum momento recomendou a consulta às pessoas com deficiência, garantindo validação deste processo pelas pessoas que experienciam a falta de inclusão na Unicamp.

**V – Proposta inicial (diretrizes, princípios e critérios) de uma Política de Permanência para PCDs na Unicamp.**

A inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional é um princípio fundamental para qualquer sociedade que busca a igualdade de oportunidades e a promoção dos direitos humanos. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Nº 9.394/96 estabelecem claramente a obrigatoriedade do Estado em garantir a educação de qualidade para todos, incluindo as pessoas com deficiência.

No contexto do ensino superior, a inclusão de pessoas com deficiência ganha relevância, uma vez que o acesso à educação superior é uma etapa importante para o desenvolvimento pessoal, social e profissional. No entanto, para que essa inclusão seja efetiva, é necessário não apenas garantir o acesso, mas também criar políticas específicas que assegurem a permanência e o pleno desenvolvimento acadêmico desses estudantes.

Neste relatório, argumentamos pelo desenvolvimento de uma política específica para a permanência estudantil da pessoa com deficiência no ensino superior, baseando-nos em princípios legais e em exemplos de outras universidades que já adotam medidas eficazes nesse sentido.

### *Legislação Brasileira e o Dever do Estado*

A legislação brasileira estabelece a obrigação do Estado em assegurar a igualdade de condições no acesso e permanência na escola, bem como o atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência. Alguns dos principais dispositivos legais que respaldam essa necessidade são:

#### **Constituição Federal/1988:**

11

Documento assinado. Verificar autenticidade em [sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica)  
Informar código 58403E96 461C4DBE B6429D84 D9500803  
RELATÓRIO COMVEST nº 4/2023



- Art. 23: Estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II- em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
- Art. 208: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
- Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao

adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à (...) educação (...). §2º - a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

- Art. 244: A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no artigo 227, §2º.

### **Lei Nº 9.394/1996 (LDB) - Diretrizes e Bases da Educação Nacional:**

- Art. 3º. Determina que o ensino deve ser ministrado com base em princípios que incluem a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

Nota do CoAAD: a falta de profissionais tradutores-intérpretes de Libras evidencia o descumprimento da LDB por parte da Unicamp.

- Art. 4º. Estabelece o dever do Estado em oferecer educação especializada gratuita em escolas regulares para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- Art. 58. Define a educação especial como modalidade preferencialmente na rede regular de ensino para pessoas com deficiência.

Nota do CoAAD: Há discussões em andamento acerca da perspectiva da Educação Especial, de modo que não é uma política aceita de forma homogênea pelas pessoas com deficiência.

- Art. 59. Garante aos educandos com deficiência, entre outras coisas, currículos adaptados, professores especializados e acesso a programas sociais.
- Art. 60 A. Prevê a oferta de serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, quando necessário.
- Art. 79-C, § 3º. Estabelece que na educação superior, o atendimento aos estudantes com deficiência auditiva e outras deficiências deve ser feito mediante a oferta de ensino bilíngue e assistência estudantil.

### **Lei 13.146/2015**



- Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.
- Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
  - XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;
  - XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento.
- Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:
  - I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;
  - II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;
  - III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;
  - IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
  - V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
  - VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
  - VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

Essa legislação não apenas reconhece a necessidade de inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional, mas também estabelece diretrizes para assegurar que essa inclusão seja eficaz. A Lei 13.146/2015 menciona que:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

13

Documento assinado. Verificar autenticidade em [sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica)

Informar código 58403E96 461C4DBE B6429D84 D9500803

RELATÓRIO COMVEST nº 4/2023



§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Nessa lei, “adaptações razoáveis” são definidas como “adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais”.

## **VI. RECOMENDAÇÕES**

Esse GT recomenda que esse relatório circule pelas unidades e que a proposta de instituição de cotas para pessoas com deficiência aqui apresentada seja discutida pela comunidade universitária a tempo de ser votada pelo Conselho Universitário em abril de 2024. Esse prazo é importante para garantir que seja possível preparar os processos seletivos para ingresso em 2025 de forma adequada.

Além disso, sugere que a Unicamp desenvolva, a partir de ampla consulta à comunidade, uma política geral para orientar a atuação da universidade com relação a acessibilidade e um Plano para a Acessibilidade Estudantil, que devem se tornar parte da política mais ampla de permanência. Construído a partir de um diagnóstico preciso das condições de acessibilidade da Unicamp, o plano deve incluir metas bem definidas para eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, atitudinais, pedagógicas, de comunicação e informação, tecnológicas. Deve incluir também um cronograma para atendimento das metas e métricas para avaliação do cumprimento das mesmas.

Nota do CoAAD: Observamos que somente neste trecho do relatório são citadas todas as dimensões de acessibilidade, de modo que as análises anteriores parecem incompletas.

## 1) Princípios gerais

- a) Garantir que os estudantes com deficiência tenham acesso às oportunidades disponibilizadas pela Unicamp para que possam desenvolver seu potencial acadêmico mediante a adoção de “adaptações razoáveis” tal como definido na Lei 13.146/2015.
- b) Identificar precocemente os estudantes com deficiência e desenvolver programas de apoio adaptados a suas necessidades.
- c) Envolver toda a comunidade universitária nesse apoio.
- d) Definir o serviço que ficará responsável pela coordenação desse apoio, assim como a responsabilidade que caberá a órgãos e serviços.
- e) Prestar contas publicamente do trabalho realizado.
- f) Integrar as iniciativas voltadas para a permanência de estudantes com deficiências com a política mais ampla de acessibilidade da Unicamp.

14

Documento assinado. Verificar autenticidade em [sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica)  
Informar código 58403E96 461C4DBE B6429D84 D9500803  
RELATÓRIO COMVEST nº 4/2023



- g) Integrar as iniciativas voltadas para a permanência de estudantes com deficiência com as políticas municipais, estaduais e federais.
- h) Buscar parcerias relevantes na sociedade civil para o bom desenvolvimento deste trabalho.

## 2) Iniciativas

- a) Desenvolvimento do Plano para Acessibilidade Estudantil, sob a responsabilidade conjunta da Comissão Assessora de Acessibilidade, do SAE e DEPI a partir de diagnóstico, ampla consulta à comunidade e com o envolvimento de órgãos e serviços relevantes (v. p. 5 e 6) e das unidades de ensino. Esse plano deve conter previsões concretas para eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, atitudinais, pedagógicas, de comunicação, informação e também barreiras tecnológicas.
- b) Criação de um Núcleo de Acessibilidade e Inclusão que ficará responsável pela coordenação e monitoramento do Plano para Acessibilidade Estudantil da Unicamp.

Nota do CoAAD: É imprescindível a VALIDAÇÃO e acompanhamento feitos por pessoas com as mais diversas deficiências, em todos os âmbitos, de todas as etapas do Plano. Essas pessoas devem ter conhecimento básico da Legislação que lhes atende, para poder validar em nome de um coletivo de pessoas, e não somente baseadas em suas próprias experiências.

- c) Finalização da tramitação de uma deliberação CEPE, já em produção, encaminhada pelas pró reitorias de graduação e pós-graduação em 2023, que dispõe sobre a criação de um Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE) para discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da Unicamp.
- d) Articulação com iniciativas e órgãos municipais, estaduais e federais, por exemplo, [Cepromad](#).

X - X -X -X - X

## ANEXO 1

### Minuta de Resolução

#### **Dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência no Vestibular Unicamp**

No espírito das políticas de inclusão e afirmativas definidas pela Deliberação CONSU-A-032/2017 e, em atenção aos princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13146/2015), a COMVEST propõe a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD).

#### **1. Sobre as categorias de deficiências consideradas para a reserva de vagas:**

De acordo com as categorias apresentadas no Decreto nº 5296/2004, no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e o contemplado pelo enunciado na Súmula nº 45/2009 da Advocacia Geral da União, as características de cada deficiência são:



- Pessoa com deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se



sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

- Pessoa com deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
- Pessoa com deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- Pessoa com deficiência intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;
- Pessoa com transtorno do espectro autista – transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

- Pessoa com deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
- Pessoas com altas habilidades e superdotação.

## **2. Sobre as vagas ofertadas**

2.1. Recomenda-se a oferta de 1 ou 2 vagas em cada curso de graduação, ficando limitada a reserva de vagas para essa finalidade ao máximo de 5% das vagas regulares do curso.

2.2. Considerando-se as peculiaridades de cada curso, a questão da acessibilidade e as condições de oferecimento do ensino de graduação, a adesão dos cursos à proposta de vagas para PCD é voluntária.

Nota do CoAAD: Ainda que num primeiro ano a adesão dos cursos seja voluntária, a Unicamp deve propor uma prazo final para que todos os cursos se adequem à política de cotas para PcD.



2.3. As unidades de ensino e pesquisa deverão ser consultadas e manifestar, via Congregação, a adesão à reserva de vagas para pessoas com deficiência anualmente. No mesmo ato devem informar se as vagas são adicionais ou regulares, tal como definido na Deliberação CONSU-A032/2017.

2.4. Após 5 anos da abertura das primeiras vagas recomenda-se uma análise dos resultados da política de reservas para PCDs e das políticas desenvolvidas pela Universidade.

Nota do CoAAD: Deve-se propor um prazo para a efetiva adesão de todos os cursos à cotas para PcD, com reserva de 5%, não importando as condições de acessibilidade oferecidas inicialmente pelo curso, mas garantindo um planejamento estratégico de melhorias constantes nessas condições. Na análise dos resultados é imprescindível que o público atendido pelas políticas seja qualificadamente ouvido e suas percepções consideradas.

### 3. Sobre o sistema de seleção

3.1. As vagas serão disponibilizadas [no Edital ENEM-Unicamp ou no Edital Vestibular], sendo aberta a possibilidade de participação tanto de candidatos de escolas públicas quanto privadas.

3.2. [Justificativa para 3.1: A opção pelo uso da nota do ENEM considera a amplitude nacional do exame e as condições de acessibilidade e atenção aos candidatos e candidatas oferecidas pelo INEP. Por outro lado, a adoção do Edital Vestibular leva em conta que a Unicamp terá condições de atender melhor candidatos que já tenham constituído redes de apoio no estado de São Paulo.]

3.3. A pessoa com deficiência deverá comprovar, conforme especificado no edital [Vestibular Unicamp ou ENEM-Unicamp], o tipo de deficiência, anexando laudos médicos que venham a ser solicitados.

Nota do CoAAD: Aqui fica evidenciada uma perspectiva médica de deficiência, mas que pode mudar com a implementação (lenta) da avaliação biopsicossocial em todo o território nacional, que está em curso.

3.4. Caberá à COMVEST organizar uma junta de especialistas específica para os candidatos aprovados, em etapa anterior à matrícula, para avaliação clínica e validação dos laudos apresentados no ato de inscrição.

Nota do CoAAD: Especialistas de qual tipo? Somente do campo médico?

3.5. O candidato com deficiência indicará no ato de inscrição se é optante pelo sistema de reserva de vagas.

3.6. Havendo mais candidatos na disputa pelas vagas, os demais candidatos poderão concorrer às vagas de escola pública prevista na Deliberação CONSU-A032/2017, ou se for o caso, às vagas para pretos e pardos.

3.7. A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição desse mecanismo de reserva de vagas e poderá participar de todos os demais sistemas de ingresso na Unicamp.

x - x -x -x - x

ANEXO 2

Minuta de Resolução

17

Documento assinado. Verificar autenticidade em [sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica)  
Informar código 58403E96 461C4DBE B6429D84 D9500803  
RELATÓRIO COMVEST nº 4/2023



**Dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência nos Exames de Seleção para ingresso nos Colégios Técnicos da Unicamp**

No espírito das políticas de inclusão e afirmativas definidas pela Deliberação CONSU-A-032/2017 e, em atenção aos princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13146/2015), a COMVEST propõe a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD).

## 1. Sobre as categorias de deficiências consideradas para a reserva de vagas:

De acordo com as categorias apresentadas no Decreto nº 5296/2004, no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e o contemplado pelo enunciado na Súmula nº 45/2009 da Advocacia Geral da União, as características de cada deficiência são:

- Pessoa com deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- Pessoa com deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; ● Pessoa com deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- Pessoa com deficiência intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;
- Pessoa com transtorno do espectro autista – transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;



II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

- Pessoa com deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
- Pessoas com altas habilidades e superdotação.

## **2. Sobre as vagas ofertadas a pessoas com deficiência**

2.1. Recomenda-se a oferta de 1 ou 2 vagas adicionais em cada curso oferecido pelos Colégios Técnicos da Unicamp, ficando limitada a reserva de vagas para essa finalidade ao máximo de 5% das vagas regulares de cada curso.

2.2. Considerando-se as peculiaridades de cada curso, a questão da acessibilidade e as condições de oferecimento do Ensino Técnico em Nível Médio, a adesão dos cursos à proposta de vagas para PCD é voluntária.

Nota do CoAAD: Deve-se propor um prazo para a efetiva adesão de todos os cursos à cotas para PcD, com reserva de 5%, não importando as condições de acessibilidade oferecidas inicialmente pelo curso, mas garantindo um planejamento estratégico de melhorias constantes nessas condições. Na análise dos resultados é imprescindível que o público atendido pelas políticas seja qualificadamente ouvido e suas percepções consideradas.

2.3. As unidades de ensino deverão ser consultadas e manifestar, via Congregação, a adesão à reserva de vagas para pessoas com deficiência anualmente.

## **3. Sobre o sistema de seleção**

3.1. As vagas serão disponibilizadas no Edital apresentado pelos Colégios Técnicos para seus respectivos Exames de Seleção, sendo aberta a possibilidade de participação tanto de candidatos de escola pública, quanto privadas.

3.2. As vagas para PCD não serão contabilizadas nas vagas reservadas a alunos oriundos de Escolas Públicas ou a alunos Pretos Pardos e Indígenas.

3.3. A pessoa com deficiência deverá comprovar, conforme especificado no Edital apresentado pelos Colégios Técnicos, o tipo de deficiência, anexando laudos médicos que venham a ser solicitados.

3.4. O candidato com deficiência indicará, no ato de inscrição, se é optante pelo sistema de reserva de vagas para PCD.

3.5. Caberá às Comissões Executivas para o Exame de Seleção dos Colégios organizar uma junta específica para validação, em etapa anterior à matrícula, dos laudos apresentados no ato de inscrição dos candidatos autodeclarados PCD.

19

Documento assinado. Verificar autenticidade em [sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica)  
Informar código 58403E96 461C4DBE B6429D84 D9500803  
RELATÓRIO COMVEST nº 4/2023



3.6. A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição desse mecanismo de reserva de vagas e poderá participar de todos os demais sistemas de ingresso nos Colégios Técnicos da Unicamp.

X - X - X - X - X

Documento assinado. Verificar autenticidade em  
sigad.unicamp.br/verifica Informar código 58403E96 461C4DBE  
B6429D84 D9500803

Documento assinado eletronicamente por **José Alves de Freitas Neto, DIRETOR DA COMISSÃO PERMANENTE PARA OS VESTIBULARES**, em 02/10/2023, às 15:46 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA FONSECA DE ALMEIDA, DIRETOR ADJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA OS VESTIBULARES**, em 02/10/2023, às 20:06 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Laura Leticia Ramos Rifo, ASSESSOR DOCENTE DE GABINETE**, em 02/10/2023, às 18:47 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Freitas Nery, COORDENADOR DO SERVIÇO DE**

**APOIO AO ESTUDANTE**, em 02/10/2023, às 15:52 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Maria Megid, DIRETOR EXECUTIVO DE ENSINO PRÉ**

**UNIVERSITÁRIO**, em 05/10/2023, às 10:09 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **NUBIA BERNARDI, PROFESSOR ASSOCIADO I**, em 02/10/2023, às 16:45 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César da Silveira, DIRETOR DE COLÉGIO TÉCNICO**, em 02/10/2023, às 17:02 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Seabra Junior, DIRETOR DE COLÉGIO TÉCNICO**, em 02/10/2023, às 15:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriane Martins Soares Pelissoni, PEDAGOGO / PEDAGOGO**, em 02/10/2023, às 15:56 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO APARECIDO PHAIFFER, ASSISTENTE TÉCNICO DE COORDENADOR**, em 02/10/2023, às 16:04 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maron Vichi Freire de Mello, COORDENADOR IV**, em 03/10/2023, às 10:26 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **TALITA DE ALMEIDA MENDES, ASSESSOR III**, em 02/10/2023, às 16:02 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**58403E96 461C4DBE B6429D84 D9500803**







## Coletivo Anticapacitista Adriana Dias

Posicionamento sobre o relatório final do GT de cotas para pessoas com deficiência (PcDs)

Somos o Coletivo Anticapacitista Adriana Dias formado por estudantes, servidores, docentes e comunidade com ligação à Unicamp. Nascemos neste início de 2024, após muitos debates importantes que ocorreram durante a greve estudantil e de servidores em 2023. Além das pautas de permanência para PcDs que já estão na universidade ([diferentes formas de acessibilidade](#) nos campi e na moradia estudantil, adaptações pedagógicas, recursos assistivos, ampliação dos serviços do SAE/SAPPE, entre outras), lutamos também pela implementação de uma política de cotas adequada.

Segundo o [IBGE](#), 8,9% das pessoas do Brasil possuem alguma deficiência (18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais anos). Entre PcDs, apenas 7% delas (que corresponde a 0,6% do total da população brasileira) conseguem concluir o ensino superior, ao passo que este número sobe para 20,9% de pessoas sem deficiência (correspondente a 19% de toda população). Na UNICAMP, há apenas [37 estudantes com deficiência](#) em um corpo discente de 18.419 pessoas (dados do 2º semestre de 2023). As cotas para PcDs são um mecanismo de amenizar as diferenças no acesso ao Ensino Superior.

O Grupo de Trabalho sobre a implementação de cotas para PcDs foi instituído em [março de 2022 para os colégios técnicos](#) e em [junho de 2023 para o vestibular](#) (anterior à formação do coletivo), e a responsabilidade de nomeação de representantes deste GT foi do Gabinete do Reitor. Uma das conquistas da greve de 2023 foi o comprometimento da Reitoria em agendar duas audiências públicas sobre as cotas PcDs antes de encaminhar o relatório do GT às unidades. A finalidade destas audiências seria questionar o relatório final e propor mudanças. Porém, ao vez das audiências, a Reitoria encaminhou o relatório do GT aos institutos e faculdades, solicitando que indiquem quais cursos terão cotas para PcDs.

Os institutos e faculdades teriam até 1º de abril para votarem em suas congregações se os cursos terão cotas para PcDs, **sem nenhum debate ou diálogo com a comunidade e muito menos com as pessoas com deficiência**. Não houve nem uma

solicitação por parte da Reitoria às unidades para que elas entrassem em contato com PcDs da universidade a fim de haver o devido debate em suas respectivas congregações. A seguir, detalhamos nossas críticas ao processo.

### **1. Ausência de paridade entre representantes do GT**

Das 13 pessoas que compuseram o GT, apenas 1 (uma) possui alguma deficiência. A representação de um tipo de deficiência não valida a experiência de outras deficiências, sendo necessário ter uma diversidade de pessoas com diferentes deficiências para uma validação efetiva de um processo de inclusão.

### **2. Visão médica sobre as necessidades das pessoas com deficiência**

A deficiência é vista como uma característica que, necessariamente, demandará recursos da área de saúde; o que não é verdade para muitas pessoas. Há, sim, PcDs que requerem intervenções médicas. Mas muitos problemas poderiam ser minimizados com medidas de acessibilidade física e atitudinal. Esta última se refere à conscientização sobre a deficiência enquanto parte da diversidade humana e a mudanças na forma como PcDs são tratadas que exigem pouco ou nenhum recurso e podem ser implementadas de imediato. É necessário que o documento da proposta deixe explícito as definições de acessibilidade com acomodações das mais simples às mais dispendiosas, sendo todas necessárias para a permanência do estudante.

### **3. Falta de política da UNICAMP como um todo**

O relatório do GT dá a entender que os problemas de acessibilidade são de responsabilidade dos institutos. A fragmentação da responsabilidade facilita que a Reitoria veja como problemas pontuais (e não estruturais como de fato são) e que seja ainda mais burocrático cobrar mudanças. Imaginemos uma pessoa com deficiência que têm aula em diferentes institutos: ela seria obrigada a solicitar acessibilidade em todos eles. Além disso, é afirmado que “(...) *as unidades têm encaminhado poucas demandas por adequações para garantir acessibilidade*”. Se poucas pessoas com deficiência ingressam na UNICAMP, haverá poucas demandas.

### **4. Sistema de cotas sugerido pelo GT**

#### **- Adesão voluntária**

As cotas devem ser implementadas para toda a universidade e não por sistema de adesão dos institutos, de modo que não haja seleção de cursos para as pessoas com deficiência. Esta medida tira a autonomia de PcDs sobre a escolha de carreira e profissão e descaracteriza o propósito da política de cotas, que é possibilitar o

acesso à educação diante de um contexto histórico-social que apresenta barreiras no percurso formativo desde o Ensino Básico.

- **Duas vagas extras por curso ou até 5% do total de vagas**

A lei de cotas nas Instituições Federais de Ensino Superior, a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, estipula que 5% das vagas devem ser reservadas para PcDs. 1 (uma) ou 2 (duas) vagas em cursos com mais de 40 vagas seria insuficiente para notarmos uma mudança efetiva.

- **Rede de apoio no estado de São Paulo**

O relatório sugere como argumento a favor da implementação via Edital Vestibular o fato da UNICAMP poder atender melhor candidatas com rede de apoio no estado de São Paulo. Além de ser um argumento bairrista, ele subestima a autonomia de PcDs decidirem sobre sua própria vida. Estudantes (com deficiência ou não) que vêm de outros estados podem passar por dificuldades inerentes ao processo de mudança. Apontar como problema apenas de PcDs é também uma forma de infantilização e descredibiliza a autonomia destas pessoas, responsabilizando a família por suprir recursos que deveriam ser acessíveis a todos ou dando a entender que somente aquelas pessoas que não necessitam de suporte teriam condições de cursar o Ensino Superior; sendo, portanto, capacitista e discriminatório.

## **5. Falta de acessibilidade como justificativa para não adesão pelos institutos**

A falta de um direito não deve prejudicar a efetivação de outro. O argumento contradiz o direito à educação em todos os níveis previsto por lei ([Estatuto da Pessoa com Deficiência](#) e a [Lei de Diretrizes e Bases da Educação](#)). A falta de acessibilidade não deve ser justificativa para não recorrer a políticas públicas que visem o acesso a um direito humano em sua plenitude (como é o caso das cotas, uma medida de reparação histórica).

Ao invés disso, a situação que se apresenta como argumento é um sintoma que atesta o descaso perante a efetivação do direito à educação e às medidas obrigatórias e sistematizadas pela legislação brasileira. A partir desse argumento contraditório, quem continuaria recebendo o ônus seriam as pessoas com deficiência, cujo acesso à universidade já têm sido historicamente defasado.

A responsabilidade pela falta de acessibilidade deve ser exigida aos institutos e à Universidade. Isto não deve ser um condicionante para que se mantenha um ambiente de ensino desigual e irregular perante à lei, ainda mais se é argumentado que falta demanda para mudar tais condições. Vale ressaltar que, como foi

explicitado no **Item 2** deste mesmo documento, existem medidas de acessibilidade que podem ser efetivadas de forma mais “imediate”.

Assim como sugerir que a implementação seja restrita a quem possui uma rede de apoio no estado de São Paulo, impedir o acesso de via sistema de cotas por falta de acessibilidade na UNICAMP também é uma forma de infantilização e retirada de autonomia. O mundo fora da universidade também apresenta inúmeras barreiras para PcDs. Ainda assim, estas pessoas **decidem conscientemente estar presentes em determinados espaços**. É provável que boa parte de quem venha a se candidatar tenha vindo de uma escola regular sem acessibilidade plena. Que possamos permitir a autonomia e a escolha consciente das pessoas com deficiência que desejam ocupar este espaço.

A conquista a partir da greve de 2023 pelo bandejão aos finais de semana é uma grande inspiração. Apesar de ser uma demanda antiga, a UNICAMP só reconheceu a necessidade quando houve um aumento no número de estudantes de baixa renda após a implementação das cotas étnico-raciais e, principalmente, pela ação direta destes estudantes através da criação do [Bandejão da Moras](#) aos finais de semana. Os grupos oprimidos sabem que o fato de estar na universidade impõe diversos empecilhos que grupos privilegiados não enfrentam. Ainda assim, eles decidem ocupar e transformar a universidade.

Por fim, gostaríamos de deixar este [trecho escrito por bell hooks no livro “Ensinando a transgredir: A educação como prática da liberdade” \(2013\)](#):

*“(...)a academia não é o paraíso, mas o aprendizado é um lugar onde o paraíso pode ser criado. A sala de aula, com todas as suas limitações, continua sendo um ambiente de possibilidades. Nesse campo de possibilidades, temos a oportunidade de trabalhar pela liberdade, de exigir de nós e dos nossos camaradas uma abertura da mente e do coração que nos permita encarar a realidade ao mesmo tempo em que, coletivamente, imaginamos esquemas para cruzar fronteiras, para transgredir. Isso é a educação como prática da liberdade (...).”*

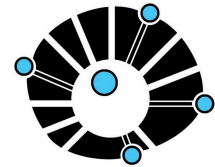
Coletivo Anticapacitista Adriana Dias

05 de abril de 2024

Instagram: <https://www.instagram.com/coletivoanticapacitista.ad/>

Email: [coletivoanticapacitista@gmail.com](mailto:coletivoanticapacitista@gmail.com)

Linktree: [linktr.ee/coletivoanticapacitista](https://linktr.ee/coletivoanticapacitista)



Diretório Central dos Estudantes, Coletivo Anticapacitista Adriana Dias e Centros Acadêmico da UNICAMP apresentam  
MOÇÃO: COTAS PCDs JÁ!

O Conselho Universitário da Universidade Estadual de Campinas, em sessão no dia 28 de maio de 2024, delibera e reconhece a importância da aprovação das Cotas para Pessoas com Deficiência (PCDs), pauta importante da luta estudantil na greve de 2023.

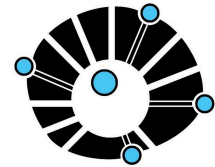
Sabe-se que o debate sobre a luta anticapacitista, por muita atuação, mobilização e pressão dos movimentos auto-organizados, têm avançado dentro e fora da universidade. A aprovação das cotas étnico-raciais e o avanço do debate sobre as cotas trans nas universidades igualmente contribui e fortalece para o avanço do debate público sobre inclusão e representação das populações marginalizadas na educação brasileira. No entanto, isso ainda é insuficiente para garantir o acesso dessa população aos seus direitos, à educação, à saúde, à mobilidade, entre tantos elementos essenciais para o reconhecimento da cidadania e da importância da comunidade PCD no Brasil.

Hoje, segundo o IBGE e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, são 18,6 milhões de pessoas com deficiência no Brasil (cerca de 9% da população total). Na população brasileira, 57,3% das pessoas sem deficiência têm Ensino Médio Completo, enquanto somente 25,6% das pessoas com deficiência conseguem alcançar este grau de escolaridade. No Ensino Superior, essa porcentagem é ainda menor: 7% das pessoas com deficiência conseguem concluir o Ensino Superior, enquanto que 20,9% da população sem deficiência chega a essa conquista.

Na UNICAMP, os números são ainda menores: em 2023, tinha-se mapeado 37 estudantes com deficiência, entre 18 mil graduandos; 93 técnicos-administrativos e 24 docentes com deficiência entre 8813 servidores (técnicos-administrativos e professores). Na pós-graduação, os dados são de apenas 25 PCDs dentre 6022 doutorandos e 10 PCDs dentre 4317 mestrandos. Além disso, é importante ressaltar que o autismo ainda não é contabilizado enquanto deficiência pela UNICAMP, mesmo sendo legalmente reconhecido como tal.

Os números e as baixas porcentagens alarmantes se juntam a diversos outros obstáculos que impedem que a população PCD possa acessar, permanecer e se formar nas universidades: falta de suporte pedagógico; falta de acessibilidade nos institutos, salas de aula, restaurantes e hospitais; falta de recursos assistivos como intérpretes de LIBRAS; exclusão social; preconceitos; e falta de interesse da comunidade geral sobre o assunto.

Assim, sabe-se que as cotas são apenas o pontapé inicial da luta pela garantia de acesso e inclusão dessa população no ensino superior e que há uma série de outras demandas que devem vir conjuntamente a essa política. Na UNICAMP, serviços de recursos de acessibilidade como o PRATEA (Programa de Atenção aos Transtornos do Espectro do Autismo), CEPRE (Centro de Estudos e Pesquisas em Reabilitação), TILS



(Central de Tradutores e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais), o Laboratório de Acessibilidade (LABACES) e o VAMUS (Veículo Acessível para Mobilidade Urbana Sustentável) são exemplos de serviços que devem ser aprimorados e ampliados, inclusive com mais orçamento e contratações. O Programa de Atendimento Especializado para Estudantes (PAEE) e o Laboratório de Pesquisa Aplicada em Acessibilidade Arquitetônica e Urbana (LAPA), bem como a implementação da Diretoria Executiva de Apoio e Permanência Estudantil (DEAPE) são também, reconhecidamente, serviços instituídos que chegam de modo a contribuir com tal política.

Diante dessa compreensão, a aprovação das cotas PCD é um primeiro passo essencial para amenizar as desigualdades de acesso ao ensino superior, e para a luta pela garantia de uma universidade de fato democrática, inclusiva e acessível. É fundamental que a comunidade PCD adentre o ensino superior, obtenha cada vez mais espaços de representação entre o corpo discente, docente e de servidores, e esteja à frente dos espaços de decisão sobre a inserção da comunidade PCD na universidade e sobre as mudanças necessárias à instituição para a recepção e permanência dessa população.

Mediante ao relatório do grupo de trabalho, que ativamente fez o levantamento necessário para tal implementação das cotas, possuímos importantes destaques e propostas que tornam esse processo efetivamente mais inclusivo:

- Se faz necessário uma implementação das cotas mais efetiva. Em caso de unidades que optem por não aderir às cotas PCD em um primeiro momento, elas devem justificar seu posicionamento. Deve ser elaborado um cronograma para implementação das cotas nos institutos que não forem favoráveis. Isto garantirá a liberdade de escolha da pessoa contemplada, não condicionando seu futuro somente a cursos que aderirem livremente ao proposto;
- Também julgamos necessário um cronograma gradativo de disponibilidade de vagas. Os institutos estão livres para decidir quantas vagas oferecerão (1 ou 2). Entendemos que assim como ocorre nas universidades federais e o que determina a lei federal, devemos ter o objetivo de atingir 5% das vagas contempladas em um período máximo pré-estabelecido.

Por fim, entendemos a necessidade de instaurar uma Comissão de acompanhamento do processo de implementação das cotas e que contemple, entre seus membros, representações dos coletivos de luta PCD da Unicamp (CoAAD e Caucamp), com poder deliberativo paritário.

A UNICAMP hoje tem condições de garantir a aprovação e implementação obrigatória das cotas PCD em todos os institutos da universidade, Além de ter meios para assegurar a permanência desses estudantes, visto os programas de acessibilidade já existentes e os que virão. Nesse sentido, reafirmamos nosso compromisso com a luta por uma universidade pública democrática, diversa, acessível, inclusiva e que dialogue diretamente com a realidade do povo e de toda uma população historicamente marginalizada.

**COTAS PCD JÁ!**